

LEI MUNICIPAL N° 1.075, DE 07 DE MAIO DE 1.998

“Altera a Lei 770, de 1º de julho de 1993, estabelecendo o funcionamento de farmácias e drogarias durante as 24 horas do dia, e dá outras providências.
Autoria Vereadores Mário Carvalho da Silva e Waldecir Souza Paixão

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 770, de 1º de julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

- I – de segunda a sexta-feira, das 20:00 às 22:00 horas;
- II – aos sábados, das 13:00 às 22:00 horas;
- III – aos domingos e feriados, das 08:00 às 22:00 horas.”

Artigo 2º - Ficam revogados o artigo 4º e seus § 1º e 2º da Lei 770.

Artigo 3º - Independente de pagamento de licença especial o funcionamento das farmácias e drogarias em regime obrigatório de plantão a que se refere o artigo 3º da Lei 770, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O Executivo, através do decreto, a ser expedido no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, estabelecerá a escala anual de plantão das farmácias e drogarias para o efetivo cumprimento do disposto nesta lei e na lei 770.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzi Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos